



BALNEÁRIO
CAMBORIÚ
CONVENTION
& VISITORS
BUREAU



BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU

ESTATUTO SOCIAL – 11ª ALTERAÇÃO

(CNPJ 04.994.164/0001-32)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A denominação da associação será concebida como BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU.

Art. 2º. A BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU, constituída por pessoas físicas e jurídicas ligadas direta e indiretamente ao turismo, ao turismo empreendedor, à assistência social e a cultura, de iniciativa pública ou privada, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia jurídica, administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Rua 3.160, nº 533, 2º Andar, Edifício SECOVI SC, CEP: 88330-284, Centro, na cidade de Balneário Camboriú.

Art. 3º. Tem por finalidade:

- I – desenvolver, turismo, assistência social e cultura;
- II - incentivar e defender o associativismo e estimular os associados a realizarem eventos, feiras, congressos e similares de médio e grande porte;
- III - reunir pessoas físicas e jurídicas com interesse no desenvolvimento do turismo, do empreendedorismo, da assistência social e cultural na cidade de Balneário Camboriú;
- IV - contribuir para a maior divulgação do turismo, do empreendedorismo, da assistência social e cultural na cidade de Balneário Camboriú e região, através da mídia, em âmbito regional, nacional e internacional;
- V - estimular as empresas prestadoras de serviços a buscarem formação e aperfeiçoamento dos serviços na área do turismo;
- VI - firmar convênios e contratos com órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - buscar apoio, doações e parcerias com a iniciativa privada, com o propósito de estimular o crescimento do turismo, do empreendedorismo, da assistência social e cultural na cidade de Balneário Camboriú e região;
- VIII – captar e/ou apoiar, isoladamente ou em parceria, eventos, feiras, congressos e similares de médio e grande porte, no intuito de gerar negócios à sociedade e fomentar a economia na cidade de Balneário Camboriú e região;
- IX - zelar pelos princípios éticos na sua atividade;
- X – participar das propostas e dos debates sobre políticas públicas e privadas voltadas a desenvolver o turismo na cidade de Balneário Camboriú e região;
- XI – promover a defesa dos interesses de seus associados, na condição de assistente ou representante;
- XII - Promover e consolidar Balneário Camboriú como destino ideal para eventos, negócios e lazer com profissionalismo, viabilizando o turismo na cidade o ano inteiro;



XIII – promover campanhas, ações e eventos de diferentes tipologias que incentivam o desenvolvimento econômico e turístico de Balneário Camboriú, seja de forma isolada ou em parceria pública e/ou privada.

Art. 4º. A BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU será regida pelas leis brasileiras e por este estatuto e a sua duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. O quadro social da BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU será constituído por sócios efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em número ilimitado, classificados como ativos e os demais admitidos conforme este estatuto.

Art. 6º. Podem ser admitidos como sócios as pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como o estrangeiro naturalizado e o estrangeiro que possua domicílio no Brasil.

Parágrafo primeiro – A admissão de sócios far-se-á mediante adesão da pessoa física ou da pessoa jurídica interessada, com assinatura de termo pré-estabelecido pela Associação.

Parágrafo segundo - Tratando-se o novo sócio de pessoa jurídica, deverá proceder entrega de cópia da última alteração de seu contrato social por ocasião da solicitação de admissão, bem como a assinatura do termo de filiação deverá ser firmada por seu representante legal.

Parágrafo terceiro – É permitida a cobrança de jóia para a admissão de sócio, a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo quarto – É permitida a cobrança de mensalidade de todos os sócios, inclusive dos sócios fundadores.

Parágrafo quinto – São sócios fundadores os que assinaram a lista de presença da 1ª (primeira) Ata – Assembleia Geral, realizada no dia 21/02/2002.

Parágrafo sexto – São sócios beneméritos aqueles que prestarem contribuição de relevância, cujo reconhecimento depende de aprovação unânime da Diretoria.

Parágrafo sétimo - Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo oitavo - O sócio que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante nova proposta, quitação plena de débitos e, para todos os efeitos, será considerado novo sócio.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

I - gozar de todas as oportunidades que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar, mediante pagamento da respectiva taxa, quando for o caso;

II - exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão;

III – candidatar-se e ser votado, nas condições previstas neste Estatuto, para qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que pertença ao quadro social pelo período mínimo de 1 (um) ano e que esteja em dia com suas mensalidades;

IV – requerer a sua exclusão, por escrito com 30 dias de antecedência, do quadro social, satisfeitas as mensalidades vencidas;

V – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais, inclusive nas assembleias;

VI – solicitar à Diretoria informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;

VII – recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto;



Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como honrar e contribuir para o bom nome da BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU;
- II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com probidade, ética e diligência as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou convocado;
- III - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- IV - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- V - comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 9º Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 10º. Extingue-se a qualidade de sócio:

- I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das mensalidades vencidas com aviso de prévio de 30 (trinta) dias;
- II - por exclusão, determinada e fundamentada pela Diretoria, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos sociais da Associação;
 - b) atuação contrária aos interesses da Associação;
 - c) não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de 90 (noventa) dias;
 - d) sendo pessoa física, vier a ser condenado, com sentença transitada e julgado, pela prática de qualquer crime; e
 - f) sendo pessoa jurídica, com a decretação de falência.

Parágrafo primeiro – São meramente exemplificativas as causas de exclusão de sócio citadas no inciso II, deste artigo.

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria Executiva que determinou a exclusão do sócio caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 12. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 13. As receitas são originárias de:

- I – mensalidades e contribuições arrecadadas dos sócios;
- II – receitas patrimoniais e de convênios celebrados com entes públicos e/ou privados;
- III – doações de qualquer natureza;
- IV – subvenções;
- V - receitas financeiras; e



VI – prestação de serviços através de parcerias público e privadas.

Parágrafo Único – As mensalidades e contribuições dos sócios serão reajustadas, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no INPC acumulado no ano anterior, respeitado o reajuste mínimo no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre a mensalidade do ano anterior.

Art. 14. Constituem despesas:

- I – custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a conservação dos fins sociais;
- II – conservação do patrimônio social;
- III – satisfação de tributos e eventuais encargos;
- IV – as decorrentes da confecção de material e de ações promocionais;
- V – quaisquer dispêndios que se mostrarem necessário aos interesses da associação, no propósito das finalidades estatutárias.

Art. 15. Além das fontes de recursos citadas no art. 13, outras poderão ser captadas para financiar os objetivos da Associação.

Art. 16. Os bens e as receitas da Entidade somente poderão ser utilizados na busca dos seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer tipo de distribuição entre seus sócios ou a terceiros a qualquer título.

Parágrafo único – Excetua-se do caput a doação de bens a entidades sem fins lucrativos para o exercício de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. São órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Conselho Consultivo

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18. A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de sócios em dia com as obrigações com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão supremo da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

- I – ordinariamente, até o dia trinta do mês de março de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria Executiva e, bienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembleias far-se-ão com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante



publicação de, no mínimo, 1 (uma) vez em jornal local, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia e por convocação eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento.

§ 2º. A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 3º. É vedado tratar nas Assembleias de assuntos estranhos aos fins e interesses da Entidade.

Art. 19. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados, comparecerem, em primeira convocação, sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais; e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

Art. 20. Além de outras previstas neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral tratar das seguintes matérias:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – destituir membro (s) da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;

III – apreciar e aprovar as contas;

IV – modificar o Estatuto;

V – decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação;

VI – julgar os recursos impetrados contra exclusão de membros do quadro de sócios;

VII – preencher as vagas que se observarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, devendo o escolhido completar o mandato do substituído.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros. Nas demais hipóteses, salvo outras exceções previstas no Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação.

§ 2º. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

Art. 21. Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Entidade, terá direito a apenas um voto.

§1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 1 (um) sócio.

§2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos, salvo se houver apenas uma chapa.

§3º. A presença dos sócios verificar-se-á pelas assinaturas em lista de presença destinada a este fim.

Art. 22. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariada pelo Executivo da Entidade ou, na falta deste, por qualquer dos presentes escolhido livremente pelo presidente.

§1º. O presidente, na direção dos trabalhos, terá os mais amplos poderes para imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

§2º. De todas as ocorrências na Assembleia lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.



CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A administração do Balneário Camboriú Convention & Visitors Bureau é exercida pela Diretoria Executiva, que é composta de 9 (nove) membros eleitos na forma deste Estatuto, e reunir-se-á mensalmente em datas determinadas, com exceção ao mês de janeiro, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por simples convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º. A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III - Vice-presidente de Comunicação e Marketing
- IV – Vice-presidente de Gestão de Finanças
- V – Vice-presidente de Captação de Eventos
- VI – Vice-presidente de Promoção do Destino
- VII – Vice-presidente de Relacionamento com a Hotelaria
- VIII – Vice-presidente de Relacionamento com a Gastronomia
- IX - Vice-presidente de Relacionamento com o Setor de Eventos

§ 2º. O mandato é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, ao ocupante do cargo de presidente; contudo, é facultada uma única reeleição consecutiva.

Art. 24. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por simples maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, dentre eles sendo obrigatória a presença do Presidente.

Art. 25. Os poderes da Diretoria Executiva são amplos em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Entidade, competindo-lhe privativamente:

- I – representar a Entidade para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Leis, Decretos, Portarias e demais normas dos Poderes Públicos concernentes à Entidade;
- III – gerir os interesses financeiros e econômicos da Entidade;
- IV – traçar as políticas do BCCVB, notadamente as de turismo;
- V – selecionar, contratar e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e a remuneração;
- VI - representar a Entidade em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- VII – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;
- VIII – designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Entidade nos diversos órgãos públicos e privados para que for chamada a participar, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar a Diretoria Executiva relatório de suas atividades, se solicitado;
- IX – apreciar e firmar convênios e contratos com pessoas ou Instituições na busca dos fins sociais;
- X – zelar pelo Patrimônio da Entidade;
- XI – deliberar sobre quaisquer casos omissos.

Parágrafo único – A ausência injustificada dos membros da Diretoria Executiva em 3 (três) Assembleias ou Reuniões convocadas na forma deste Estatuto, implicará na exclusão do membro, cuja substituição será decidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva é o principal dirigente da Entidade, seu representante em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabelecem relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria Executiva e as demais atribuições reservadas neste Estatuto, bem como:

- I – submeter à Assembleia questões pertinentes e relevantes aos interesses da Entidade, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;
- II – convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;
- III – convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IV – manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as sempre que julgar conveniente;
- V – assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público e demais pessoas, os memoriais, ofícios e comunicados necessários à defesa dos interesses da Entidade e dos sócios, desde que inerentes aos fins sociais;
- VI – assinar, com o Vice-Presidente de Gestão de Finanças, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Entidade;
- VII – autorizar o pagamento de despesas;
- VIII – decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria Executiva posteriormente;
- IX – rubricar todos os livros da Entidade que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;
- X – representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicialmente.
- XI – acompanhar juntamente com os demais responsáveis a execução das ações do Planejamento Estratégico da Entidade, visando o cumprimento do mesmo e zelando por sua execução.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos previstos no Estatuto ou sempre que solicitado pelo Presidente mediante comunicação por ofício estabelecendo as responsabilidades e prazo de substituição, devendo também colaborar e contribuir para o desempenho de todos os encargos reservados à Diretoria Executiva.

Art. 27. Ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing compete, em estreita colaboração com a Diretoria Executiva, as seguintes atribuições:

- I – propor e desenvolver estratégias inovadoras e planos de ação para ampla divulgação da Entidade e de suas iniciativas, visando maximizar o alcance e o impacto institucional junto aos diversos públicos de interesse;
- II – coordenar e implementar as medidas necessárias para o contínuo aprimoramento e modernização das estruturas, processos e ferramentas do setor de comunicação e marketing;
- III – a responsabilidade pela supervisão e garantia da execução eficaz das ações de comunicação e marketing, respondendo, perante a Diretoria Executiva, pela imagem e reputação da Entidade;
- IV – liderar a concepção de campanhas e estratégias de comunicação focadas na captação e engajamento de novos associados e na atração de potenciais patrocinadores e parceiros, alinhadas aos objetivos financeiros e missionais da Entidade.

Art. 28. Ao Vice-Presidente de Gestão de Finanças compete organizar e fiscalizar as finanças e a contabilidade do BCCVB, em especial:

- I – arrecadar todas as receitas;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;
- III – assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial e os contratos de



compra e venda;

IV – organizar e fiscalizar a contabilidade;

V – elaborar o orçamento anual da receita e despesas a serem aprovados pela Diretoria;

VI – supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Entidade;

VII – zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Entidade.

VIII - Fornecer as informações e documentações complementares que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;

Art. 29. Ao Vice-Presidente de Captação de Eventos cabe:

I - Propor políticas e medidas para fomentar a captação de eventos;

II - Acompanhar as tratativas de captação de eventos juntamente com a equipe executiva;

III - Representar o Convention & Visitors Bureau em reuniões e plenárias para defesa do destino Balneário Camboriú;

IV - Buscar parcerias e formas para viabilizar os materiais necessários para desenvolver o trabalho de captação de eventos.

V – Ser o responsável das ações do Planejamento Estratégico da Entidade e que competem à sua área estratégica.

Art. 30. Ao Vice-Presidente de Promoção do Destino cabe:

I – Representar o Convention & Visitors Bureau e seus associados em feiras e eventos.

II – Formatar juntamente com a equipe executiva o calendário anual de Feiras e Eventos que o Convention & Visitors Bureau deverá participar;

III – Buscar soluções e parcerias para viabilizar a participação de representantes do Convention & Visitors Bureau em Feiras e Eventos, para promover a cidade e os associados;

IV – Buscar parcerias para o desenvolvimento do material publicitário com foco no Visitors.

V – Avaliar a execução das ações e propor melhorias sempre que necessário.

VI – Ser o responsável das ações do Planejamento Estratégico da Entidade e que competem à sua área estratégica.

Art. 31. Ao Vice-Presidente de Relacionamento com a Hotelaria cabe:

I – Propor ações e soluções específicas ao segmento hoteleiro;

II – Fomentar reuniões e estimular ações conjuntas entre o setor;

III – Representar o Convention & Visitors Bureau em reuniões e eventos de interesse do setor.

IV – Ser o responsável das ações do Planejamento Estratégico da Entidade e que competem ao seu segmento.

Art. 32. Ao Vice-Presidente de Relacionamento com a Gastronomia cabe:

I – Propor ações e soluções específicas ao segmento gastronômico;

II – Fomentar reuniões e estimular ações conjuntas entre o setor;

III – Representar o Convention & Visitors Bureau em reuniões e eventos de interesse do setor.

IV – Ser o responsável das ações do Planejamento Estratégico da Entidade e que competem ao seu segmento.

Art. 33. Ao Vice-Presidente de Relacionamento com o Setor de Eventos cabe:

I – Propor ações e soluções específicas ao Setor de Eventos para Eventos;

II – Fomentar reuniões e estimular ações conjuntas entre o setor;

III – Representar o Convention & Visitors Bureau em reuniões e eventos de interesse do setor.

IV – Ser o responsável das ações do Planejamento Estratégico da Entidade e que competem ao seu segmento.

Art. 34. Independentemente das atribuições específicas aos seus respectivos cargos, cada membro da Diretoria deverá se empenhar e colaborar na consecução dos fins sociais da Entidade, sugerindo



medidas e procedimentos.

Art. 35. Em caso de vacância de quaisquer dos componentes dos cargos de diretoria, com exceção da Presidência, que será substituída pela Vice-Presidência, será convocada nova eleição via Assembleia Geral para suprir o cargo vago, cujo nome deverá ser, expressamente, referendado por 03 (três) diretores estatutários da gestão.

Art. 36. Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidência e Vice Presidência será convocada nova Assembleia Geral para suprir os cargos vagos através da recondução dos membros da Diretoria Executiva vigente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho fiscal é formado por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro Efetivo, este será substituído temporariamente por um dos suplentes mediante sorteio, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro Efetivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a qualquer remuneração, vantagens e privilégios.

§ 4. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, um dos Suplentes, mediante sorteio, passará à condição de membro Efetivo até o final do mandato do Conselheiro substituído.

§ 5º. A vaga de Suplente será preenchida por meio de eleição em Assembleia Geral para completar o tempo de mandato complementar da vaga.

§ 7º. Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, em que for convocado, sem motivo justificado por escrito, sendo substituído por um dos suplentes mediante sorteio.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer tempo, mas pelo menos uma vez por ano as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Entidade, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria Executiva;

II – apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia parecer sobre o andamento geral da Entidade, tomando por base o inventário, os balancetes e contas;

III – denunciar à Diretoria Executiva os erros e as irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que julgar convenientes;

IV – dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Entidade ou à sua administração, quando consultado pela Diretoria Executiva;

V – emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para ser apreciado pela Assembleia.

Parágrafo Único. Se a Diretoria não tomar providências nem se pronunciar, em no máximo 30 (trinta) dias, acerca das comunicações, convocações, sugestões ou reclamações do Conselho Fiscal, caberá a este convocar uma Assembleia Geral, a fim de tratar da ocorrência.

Art. 39. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria

Executiva que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à Entidade.



Art. 40. Os Conselheiros podem assistir às reuniões da Diretoria, podendo inclusive participar dos debates, sendo-lhe vedado o voto.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições da Entidade, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, nela podendo votar somente os associados em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com a tesouraria.

Art. 42. Com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data definida para a realização da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser iniciado o processo eleitoral, mediante 1 (uma) publicação na imprensa local, inclusive eletrônica, abrindo o prazo para apresentação de chapas.

§ 1º. As chapas deverão ser protocoladas na secretaria da Entidade mediante a apresentação de cópia autenticada de documento de identificação pessoal, comprovante de residência, certidão negativa Serasa/SPC e preenchimento de ficha de inscrição. Não serão registradas aquelas que se apresentarem:

- I – incompletas;
- II – com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso;
- III – com mais de um representante de um mesmo sócio, se pessoa jurídica;
- IV – com sócio ou representante em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;
- V – com candidato que não represente, legalmente, o sócio indicado;
- VI – em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 2º. O prazo para apresentação das chapas finalizará 10 (dez) dias antes da data definida para a realização da Assembleia Geral.

§ 3º. As chapas que atenderam todas as exigências estatutárias serão consideradas aptas ao pleito eleitoral e levadas ao conhecimento dos sócios, por qualquer meio disponível, no mínimo com 4 (quatro) dias de antecedência da Assembleia.

Art. 43. O sócio, se pessoa física, diretamente como candidato, se pessoa jurídica, através de seu representante legal, somente poderá participar da chapa se estiver associado há pelo menos 1 (um) ano, em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com a tesouraria.

§ 1º. Será admitido a concorrer como candidato o representante legal de empresa controladora de pessoa jurídica associada.

§ 2º. Um sócio ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, ainda que para órgão social diverso.

§ 3º. O sócio somente poderá integrar uma chapa, na condição de Presidente, se tiver participado da Diretoria Executiva da gestão anterior.



Art. 44. Na Assembleia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração dos resultados.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os sócios presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes; havendo empate, será considerada eleita a chapa para a Diretoria Executiva cujo presidente for o sócio mais antigo.

Art. 45. Os novos eleitos serão empossados pela assinatura do termo de posse em livro próprio, em data que vier a ser designada pela Diretoria Executiva em exercício, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 46. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da Entidade e dentro de sua finalidade, desde que, seja apresentada Nota Fiscal nominal à Entidade com a descrição da respectiva despesa.

Art. 47. O cargo ocupado na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I – sendo pessoa física, deixar o eleito de ser sócio;
- II – deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III – representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV – não comparecer o eleito em 3 (três) Assembleias ou Reuniões convocadas na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48. O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros associados da Entidade sempre respeitando a imparcialidade numérica.

Art. 49. O Conselho Consultivo será constituído através de indicação da Diretoria Executiva em reunião convocada pelo Presidente contando, preferencialmente, com os três presidentes anteriores à gestão.

Art. 50. Poderão fazer parte do Conselho Consultivo qualquer membro que estiver associado há pelo menos 1 (um) ano, em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com a tesouraria.

Art. 51. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- c) O Conselho Consultivo se reunirá duas vezes ao ano ordinariamente, preferencialmente uma vez em cada semestre sob convocação do Presidente encaminhando esta a seus membros pela Secretaria.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, quando necessárias sua realização, serão convocadas por qualquer um de seus membros, através de ofício encaminhado ao Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Entidade, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 53. Verificar-se-á a dissolução da Entidade quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 5 (cinco). Neste caso, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Entidade, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

Art. 54. A Entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria executiva, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55. A Associação presta serviços, mediante parcerias público e privadas, e sem qualquer discriminação de clientela e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional.

Art. 56. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 57. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia.

Balneário Camboriú/SC, 02 de dezembro de 2025.

ANDREZZA MACIEL
NEGRINI:938274909
87

Assinado de forma digital
por ANDREZZA MACIEL
NEGRINI:93827490987
Dados: 2025.12.04
13:18:29 -03'00'

Andreza Maciel Negrini
Presidente



Documento assinado digitalmente
BRUNA MATHEUS
Data: 04/12/2025 14:42:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Bruna Matheus
Coordenadora Financeira

VANDERLEI ANTONIO
DE MATTOS
JUNIOR:74425927087

Vanderlei A. de Mattos Jr.
Advogado – OAB/SC 15.766

Assinado de forma digital por VANDERLEI ANTONIO DE
MATTOS JUNIOR:74425927087
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=29480028000155,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,
cn=VANDERLEI ANTONIO DE MATTOS
JUNIOR:74425927087
Dados: 2025.12.04 11:09:39 -03'00'



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141 -
revivil.bcb@gmail.com

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 008933 Data: 05/12/2025 Livro: 0015 Folha: 202
Registro: 010719 Data: 08/12/2025 Livro: A-057 Folha: 207
Registro Origem: 003545 Data: 15/06/2009 Livro: A-017 Folha: 033
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, 02/12/2025.

Apresentante: BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION &
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 3,64,
Arquivamento: R\$ 28,48 - Total R\$ 182,28 - Recibo nº: 493060
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HRQ56666-BC1G
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Camboriú - 08 de dezembro de 2025



TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
Registradora Titular

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 05/12/2025, foi protocolado sob nº 8933 a 14ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 3545, sendo registrado na data de 08/12/2025, sob nº 10719, livro A-57, folha 207, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU.

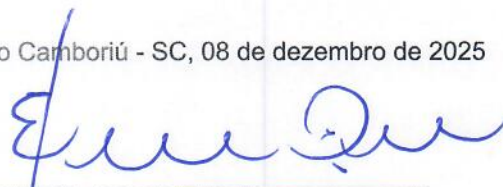
Natureza do Título: Alteração Estatutária, 02/12/2025..

Indicadores: BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU, Entidade; ANDREZZA MACIEL NEGRINI, Presidente; VANDERLEI ANTONIO DE MATTOS JÚNIOR, Advogado.

Averbado no registro 3545, folhas 33, livro 17 e protocolo nº 221. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 08 de dezembro de 2025


TIAGO AUGUSTO BRIGHENTI
Escrevente

Digitado por: SUYANNE PAULINA RAMOS LOPES

1 ISS - R\$ 3,64

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica
sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HRQ56666-BC1G) - R\$ 0,00

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.
Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 33,08

Total: R\$ 182,28

